

**ESTATUTO SOCIAL
DA OCEANA OFFSHORE S.A.**

Nome e Duração

Artigo 1º - Oceana Offshore S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 /76 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).

Sede Social

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro legal no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 110, 8º andar, Botafogo, CEP 22.290-240, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberações do Conselho de Administração.

Objeto Social

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a participação, na qualidade de sócia, acionista, consorciada ou por meio de outras modalidades de investimento, em outras empresas que atuem na prestação de serviços de apoio marítimo à indústria de óleo e gás, tais como a construção de embarcações destinadas à prestação de referidos serviços, a locação de equipamentos marítimos e/ou a prestação de serviços de consultoria e/ou operacionais destinados à indústria de óleo e gás, no Brasil ou no exterior.

Capital Social

Artigo 4º – O capital social subscrito é de R\$ 1.137.770.561,28 (um bilhão, cento e trinta e sete milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), dividido em 1.046.876.633 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentas e setenta e seis mil, seiscentas e trinta e três) ações, todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamadas do Conselho de Administração, se necessário.

Artigo 5º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social mediante a emissão de até 25.447.357 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete) novas ações, ordinárias ou preferenciais, em qualquer caso nominativas e sem valor nominal, por deliberação e a critério do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A., no âmbito de emissão de ações a administradores ou empregados da Companhia de acordo com o plano de opção de compra de ações devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

§1º - Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração fixará: (a) a espécie, classe e quantidade de ações; (b) o preço da emissão; e (c) as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei das S.A.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização em bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral nos termos da Lei das S.A.

§ 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Ações

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, entretanto, contratar o serviço de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM a manter esse serviço, podendo ser cobrada dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais de que trata o Parágrafo 3º do artigo 35 da Lei das S.A., observados os limites máximos fixados pela CVM.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 8º - Com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal (quando instalado), mediante anúncio publicado nos termos da Lei das S.A., com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação.

§ 2º - A convocação dos acionistas para as Assembleias Gerais deverá indicar, detalhadamente, a ordem do dia, sendo expressamente vedada a inclusão de item genérico como, exemplificativamente, “assuntos gerais de interesse da Companhia”, sendo ainda expressamente vedada a deliberação a respeito de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem do dia que integrar a convocação, sob pena de nulidade, exceção feita às deliberações que sejam aprovadas pela unanimidade dos acionistas.

§ 3º - Nenhuma Assembleia Geral da Companhia, independentemente da sua ordem do dia, deverá ser convocada para realização em dia que não seja um dia útil, ou nos dias 24, 30 e 31 de dezembro ou na segunda-feira, terça-feira e quarta-feira da semana do feriado de carnaval no Brasil. As Assembleias Gerais de acionistas da Companhia deverão ser sempre realizadas no horário comercial e na sede social.

§ 4º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, serão consideradas regulares as assembleias gerais a que comparecerem a totalidade dos acionistas se as matérias da ordem do dia forem aprovadas sem ressalvas.

§ 5º - As Assembleias Gerais serão consideradas regulares: (i) se, em primeira convocação, forem instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto, ressalvadas as exceções previstas em lei; (ii) se, em segunda convocação, forem instaladas com qualquer número de acionistas; ou (iii) em qualquer caso, se comparecerem todos os acionistas.

§ 6º - Observados os quóruns qualificados previstos na lei, todas as demais deliberações dos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, na forma da lei.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo conselheiro que este indicar, e o presidente da mesa deverá indicar, dentre os presentes, o secretário.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Caso a Companhia contrate o serviço de ações escriturais com instituição financeira autorizada pela CVM a manter esse serviço, nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Administração da Companhia

Artigo 11 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.

Conselho de Administração

Artigo 12 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 8 (oito) membros, e por até igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos dos conselheiros presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância no cargo. O Presidente do Conselho de Administração não possuirá voto de desempate ou qualquer outro direito adicional em comparação aos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 13 - No caso de impedimento ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, se houver, ou por qualquer outro conselheiro por ele indicado.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, seu substituto dentre os demais membros titulares ou suplentes do Conselho para representá-lo na reunião à qual não puder estar presente.

§ 2º - No caso previsto neste artigo, o Conselheiro que substituir o Conselheiro impedido ou ausente votará em seu nome e em nome do Conselheiro que estiver substituindo.

Artigo 14 - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração que o deixe com número de Conselheiros inferior ao mínimo estabelecido no Artigo acima, será convocada Assembleia Geral para eleger o substituto.

Artigo 15 - Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em reunião do Conselho de Administração:

(i) fixação da orientação geral dos negócios e aprovação do plano de negócios anual, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período (“Plano Anual”) da Companhia e de sociedades controladas pela Companhia;

- (ii) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e dos diretores de sociedades controladas pela Companhia;
- (iii) fixação e alteração da remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral;
- (iv) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas;
- (v) praticar quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia, ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia, em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social;
- (vi) qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia ou de suas sociedades controladas que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou de sociedades operacionais controladas pela Companhia, respectivamente, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pelo Conselho quando da aprovação do Plano Anual;
- (vii) qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social;
- (viii) celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou orçamento anual do exercício social correspondente;
- (ix) a constituição de ônus sobre quaisquer ativos e a prestação de garantias a obrigações de terceiros pela Companhia ou por empresas controladas pela Companhia;
- (x) aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia ou empresas operacionais controladas pela Companhia e partes relacionadas;

- (xi) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades;
- (xii) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta;
- (xiii) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito;
- (xiv) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (xv) escolha dos auditores independentes da Companhia e de suas empresas controladas;
- (xvi) celebração, pela Companhia e suas empresas controladas de qualquer acordo de associação, acordo de acionistas ou compromisso similar, que resulte no compartilhamento do poder de controle nas empresas controladas, bem como alteração dos acordos porventura existentes, ou ainda renúncia de direitos ou dispensa do cumprimento de quaisquer obrigações ali previstas;
- (xvii) alienação de direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, nomes comerciais, patentes e desenhos industriais registrados e de propriedade da Companhia ou de empresas controladas; e
- (xviii) criação de novas sociedades controladas pela Companhia e realização de reorganizações societárias (fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações) envolvendo sociedades controladas pela Companhia.

Artigo 16 - As deliberações do Conselho de Administração previstas no artigo 15 serão aprovadas pela maioria de votos dos seus membros.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado na forma deste Estatuto Social ou da lei. As reuniões serão realizadas na sede social, ou em outro local se assim ficar decidido pelos membros do Conselho.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à reunião, em primeira convocação, caso a ordem do dia conte com alguma das matérias listadas abaixo:

- (i) o voto da Companhia com relação às seguintes matérias, no âmbito das suas controladas:

- (a) qualquer alteração dos atos constitutivos em relação ao objeto social, composição e funções do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal, alteração da sede e alteração de mecanismos de restrição de poder de voto ou manutenção de dispersão acionária ou outros que possam prejudicar direitos de acionistas estabelecidos em acordo de acionistas;
 - (b) transformação do tipo societário;
 - (c) liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção;
 - (d) autorização aos administradores para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar;
 - (e) adoção de qualquer Plano de Incentivo de Longo Prazo ou alteração no Plano de Incentivo de Longo Prazo então vigente; ou
 - (f) alteração dos termos, condições, características ou vantagens das ações ou quotas, ou criação de quaisquer outras ações ou quotas distintas das ações ou quotas existentes.
- (ii)** escolha dos auditores independentes da Companhia e/ou de suas controladas, exceto se o auditor em questão for uma empresa de auditoria de renome internacional, ou substituição do auditor independente com contrato em curso;
- (iii)** aprovação de projetos de investimentos que estejam fora das Atividades Principais da Companhia;
- (iv)** realização, contratação, alteração ou rescisão de Operações entre Partes Relacionadas em valor superior, individualmente ou no agregado, a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, sendo certo que, para os fins deste inciso, a expressão Operações entre Partes Relacionadas não inclui operações entre a Companhia e suas controladas, desde que tais controladas não tenham como acionistas minoritários diretos ou indiretos (exceto pela participação indireta via Companhia) quaisquer acionistas ou suas afiliadas;
- (v)** aumentos de capital em controladas que acarretem diminuição da participação da Companhia;
- (vi)** criação de novas controladas que não sejam subsidiárias integrais da Companhia;
- (vii)** realização, pela Companhia ou suas controladas, de alienação, cessão ou oneração de ativos relevantes, assim entendidos como ativos cujo valor exceda 20% (vinte por cento) do ativo não circulante, em uma única operação ou em uma série de operações, relacionadas ou

não, no prazo de 12 (doze) meses, sendo certo que está excluída da incidência deste inciso a constituição de garantias para financiamento das operações das controladas, desde que os respectivos financiamentos estejam enquadrados dentro do Limite de Endividamento;

(viii) celebração, pela Companhia, suas controladas, de qualquer acordo de associação, acordo de acionistas ou compromisso similar, que resulte no compartilhamento do poder de controle nas controladas, bem como alteração dos acordos porventura existentes, ou ainda renúncia de direitos ou dispensa do cumprimento de quaisquer obrigações ali previstas;

(ix) alienação de direitos de propriedade intelectual, tais como marcas, nomes comerciais, patentes e desenhos industriais registrados e de propriedade da Companhia ou das controladas;

(x) alienação de participação societária das controladas;

(xi) oneração de ações representativas do controle de controladas, salvo (i) para garantia de financiamentos contratados junto ao BNDES ou a bancos comerciais na qualidade de repassadores de recursos do BNDES e (ii) para garantia de financiamentos com recursos do Fundo da Marinha Mercante (FMM);

(xii) prestação de qualquer tipo de garantia pela Companhia e/ou suas controladas, exceto em benefício próprio ou em benefício de uma de suas controladas;

(xiii) aquisição de participações societárias pela Companhia ou pelas controladas em sociedades que não exerçam as Atividades Principais da Companhia;

(xiv) reorganizações societárias (fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações) envolvendo as Controladas, exceto (i) operações exclusivamente internas, assim entendidas como aquelas que envolvam exclusivamente (a) a Companhia ou uma subsidiária integral da Companhia, de um lado; e (b) qualquer das subsidiárias integrais da Companhia, de outro lado; ou (ii) operações com sociedades empresárias que exerçam uma ou mais das Atividades Principais da Companhia (cada uma, uma “Companhia Alvo”) e que preencham as seguintes características:

(a) a Companhia ou a controlada, conforme o caso, permaneça como controlador majoritário com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação representativa do capital social votante da companhia resultante da reorganização societária (“Companhia Resultante”);

(b) a Companhia Alvo atenda as exigências de contratação com o Sistema BNDES;

(c) Companhia Alvo não esteja em litígio com qualquer das entidades do Sistema BNDES;

- (d) tenha sido realizada a *due diligence* contábil e legal por empresa de primeira linha, previamente à reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a operação;
 - (e) a situação econômico-financeira da Companhia Alvo não represente risco de continuidade relevante para o negócio;
 - (f) a Companhia Alvo e seus acionistas controladores diretos e indiretos, possuam idoneidade moral e reputação ilibada;
 - (g) não se caracterize uma operação entre partes relacionadas; e
 - (h) os demais sócios não tenham direitos econômicos privilegiados em relação à Companhia ou controlada, conforme o caso; e
- (xv)** aprovação de quaisquer atos relacionados nos itens (a) a (d) abaixo caso resultem num aumento da dívida líquida ajustada de forma que esta supere o Limite de Endividamento:
- (a) contratação de operações de endividamento da Companhia e/ou suas Controladas;
 - (b) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia e/ou suas Controladas;
 - (c) aprovação de projetos de investimento não previstos no orçamento anual, e
 - (d) aquisição de participações societárias pela Companhia ou pelas Controladas em sociedades que exerçam a mesma Atividade Principal da Companhia. Serão consideradas, para fins de Limite de Endividamento, tanto a dívida contraída para a aquisição, como as advindas da sociedade adquirida, incluindo todos os financiamentos de longo prazo destinados a financiar a construção ou a aquisição de estaleiros ou de embarcações, incluindo sem limitação o Fundo da Marinha Mercante, bem como os empréstimos ponte associados a tais financiamentos de longo prazo.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à reunião, em primeira convocação, caso a ordem do dia não conte com alguma das matérias listadas no §1º acima.

§ 3º - Quaisquer reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência à reunião, em segunda convocação. Qualquer

Conselheiro poderá convocar uma reunião do Conselho caso o seu Presidente não o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de solicitação nesse sentido.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por meio de notificação pessoal, via correio com aviso de recebimento ou via correio eletrônico (*e-mail*), e tal convocação será considerada efetivada na data de seu recebimento, se por correio, ou na data de seu envio, se por e-mail.

§ 5º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão sempre conter a ordem do dia detalhada, informando as matérias que serão discutidas e deliberadas e, ainda, os documentos pertinentes aos assuntos objeto da ordem do dia. Qualquer matéria que não esteja especificada na ordem do dia não poderá ser levada à discussão, a menos que todos os membros do Conselho estejam presentes à reunião e concordem com a inclusão de tal matéria na ordem do dia, sendo vedada a inclusão de item genérico como, exemplificativamente, “assuntos gerais de interesse da Companhia”.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas se, (i) em primeira convocação, contarem com a presença (inclusive remotamente) de 6 (seis) Conselheiros; ou (ii) em segunda convocação, contarem com a presença (inclusive remotamente) de qualquer número de Conselheiros. O membro do Conselho representado por outro Conselheiro será considerado presente à reunião.

§ 7º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho, ou pelo conselheiro que este indicar, e o presidente da mesa indicará um dos presentes (que não necessariamente precisa ser um Conselheiro) para ocupar a função de secretário, sendo a mesa responsável por registrar as discussões e deliberações ocorridas em atas, as quais serão lavradas na forma sumária e deverão registrar fielmente a respectiva reunião.

§ 8º - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas nos dias elegíveis para a realização das Assembleias Gerais da Companhia, nos termos do § 3º do Artigo 8º, exceto em casos de comprovada necessidade e urgência.

§ 9º - Independentemente das formalidades acima mencionadas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os Conselheiros em exercício.

§ 10 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Os conselheiros que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata

por fac-símile ou outro meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia juntamente com o original assinado da ata.

§ 11 - Nas reuniões do Conselho de Administração, qualquer conselheiro pode ser acompanhado por um assistente com conhecimento técnico relacionado com as matérias constantes na ordem do dia, sendo que tal assistente não terá direito de voto, mas poderá participar da reunião e das discussões pertinentes a tais matérias.

Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo 1 (um) membro o Diretor Presidente e 1 (um) membro o Diretor de Relações com Investidores, eleitos pelo Conselho de Administração e por esse destituíveis a qualquer tempo, sendo o restante dos Diretores sem designações específicas.

§ 1º - Os Diretores poderão cumular funções e devem atender aos requisitos estabelecidos em lei e neste Estatuto Social para o desempenho de suas funções.

§ 2º - Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo admitida a reeleição.

§ 3º - Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pelo Conselho de Administração. Caso o quórum de aprovação não seja alcançado, os Diretores então empossados serão considerados automaticamente reeleitos para o exercício de novo mandato de 3 (três) anos.

Artigo 19 - Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 20 - Entre suas atribuições, cabe ao Diretor Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores e supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.

Artigo 21 - Entre suas atribuições, cabe ao Diretor de Relações com Investidores coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores e mercado de capitais, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior.

Artigo 22 - Caso sejam eleitos Diretores sem designação específica, sem prejuízo do direito do Conselho de Administração de se manifestar a respeito, caberá ao Diretor Presidente definir as atribuições específicas dos Diretores assim eleitos.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo Único - A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente, e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 24 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em uma única operação; ou
- (iii) por 1 (um) só Diretor para a assinatura de termos de confidencialidade nos quais a Companhia seja parte;
- (iv) por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos:
 - a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
 - b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor;
 - c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e
 - d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação.

§ 1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

§ 2º - As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

Conselho Fiscal

Artigo 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não-permanente, que somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

§ 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 26 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., observado o dividendo atribuído às ações preferenciais, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Único, inciso (ii) deste Estatuto Social.

§ 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da administração: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A.; ou (iii) distribuir dividendos aos acionistas.

§ 4º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes.

Artigo 27 - Respeitado o disposto no Artigo 26 deste Estatuto, adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros:

- (i) *Reserva para Investimentos*, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social.
- (ii) *Reserva de Capital de Giro*, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social.

Artigo 28 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório.

Artigo 29 - O Conselho de Administração poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

Artigo 30 - Observados os requisitos e limites legais, o Conselho de Administração poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício.

Artigo 31 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Dissolução e Liquidação

Artigo 32 - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Juízo Arbitral

Artigo 33 - A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBovespa, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade,

eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A.

§ 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento.

Acordos de Acionistas

Artigo 34 - A Companhia deverá observar os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas arquivado em sua sede, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., sendo ineficazes em relação à Companhia e aos acionistas quaisquer deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos.

§ 1º - O presidente da assembleia geral e o presidente da reunião do conselho de administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordos de acionistas arquivados na sede social.

§ 2º - Não deverá ser registrada nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação ao disposto em acordos de acionistas arquivados na sede social.

Termos Definidos

Artigo 35 – Para os fins deste Estatuto Social, as expressões abaixo terão as seguintes definições:

(i) “Atividades Principais” significa as atividades de (i) construção, manutenção e afretamento de embarcações de apoio marítimo à indústria de óleo e gás; (ii) prestação de serviços utilizando tais embarcações ou relacionados ao afretamento de tais embarcações; e (iii) desenvolvimento e operação de bases de apoio à indústria de óleo e gás;

(ii) “Limite de Endividamento” será o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado trimestralmente;

(iii) “Operações entre Partes Relacionadas” significa, com relação a uma Pessoa, quaisquer negócios, operações, transações e/ou relações comerciais entre, de um lado, tal Pessoa e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas ou sócios (e respectivas Afiliadas), suas Afiliadas, respectivos diretores, gestores, administradores, e parentes dos mesmos até o 4º (quarto) grau; sendo que, caso a Pessoa em questão seja a Companhia ou suas controladas;

(iv) “Pessoa” significa qualquer pessoa natural, empresa, sociedade, associação, *trust*, fundo de investimento, organização não constituída e qualquer outra entidade, incluindo qualquer autoridade governamental; e

(v) “Plano de Incentivo de Longo Prazo” significa qualquer plano de opção de compra de Ações ou ações de emissão ou quotas representativas do capital social de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia, plano de incentivo de longo prazo, contrato de investimento, ação virtual (*phantom stock*) ou qualquer outro plano de incentivo aos executivos da Companhia ou de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia, vigente na data deste Estatuto Social ou que venha, após a presente data, a ser concedido pela Companhia e/ou qualquer de suas respectivas Controladas aos seus empregados e/ou administradores, nos termos deste Estatuto Social, que outorgue aos beneficiários o direito ou opção à subscrição de ações ou vincule parcela da remuneração de tais empregados e/ou administradores da Companhia ou de qualquer sociedade detida ou incorporada pela Companhia substancialmente ao valor e/ou valorização das ações.

* * *